

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 210/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
SÍLVIO DOS SANTOS CARVALHO contra
LÍRIO KIRST


.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: 13ª sal. prop. 71 e roçadas
Total- R\$ 973,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 210 / 72
Em 08 / 05 / 72

2
25

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. SÍLVIO DOS SANTOS CARVALHO
Cortador de mato, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Res. em Canavial-D. Diogo, perto do Sr. Pedro Koff portador da C. P. —
Nº 72.498, Série 242 S. Jose do Marata
LÍRIO KIRST, e apresentou a seguinte reclamação contra Rural
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º São José do Maratá - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha para a reclamada desde 1º de fevereiro de 1971, como cortador de mato;
Que recebia R\$ 1,10 a talha até 31 de dezembro de 1971;
Que fazia 30 talhas por dia;
Que a partir de 1º de janeiro de 1972 passou a receber R\$ 1,40 a talha e que desde 1º de fevereiro recebe R\$ 4,50 por m³ de lenha;
Que desde 1º de fevereiro do corrente ano tratou com a reclamada receber, além dos R\$ 4,50 por m³, R\$ 10,00 por semana para roçar o mato;
Que nada recebeu das roçadas que já realizou;
Que não recebeu o 13º salário de 1971;
Que trabalhava, digo, trabalha das 7,30 horas às 12 horas e das 13,00 às 21 horas.

ISTO POSTO, RECLAMA:

13º salário de 1971, proporcional- 11/12 R\$ 833,25
14 semanas a R\$ 10,00 por semana R\$ 140,00
Total R\$ 973,25

O reclamante pede que a reclamada faça as devidas anotações na sua carteira profissional. Outrossim fica notificada da data designada para audiência, dia 16 de maio corrente, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.



Sílvio dos Santos Carvalho
Reclamante

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

.....
.....
.....

21/3
A

Proc. Nº 210/72

LÍRIO KIRST - São José do Maratá- Montenegro

SÍLVIO DOS SANTOS CARVALHO

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dezesseis

16

maio de 72

treze e quarenta e cinco 13,45


Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

08

maio

72


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

09-5-72, às 13,45 hrs.
Lirio Lirio Kirst



PROCESSO Nº 210/72.

Aos (16) dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:40) treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: SÍLVIO DOS SANTOS CARVALHO, reclamante e, LÍRIO KIRST, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo 13º salário proporcional, de 71e semanas trabalhadas. PRESENTES AS PARTES. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante a importância de cr\$110,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, considerando-se rescindido o Contrato de Trabalho desde já; a importância é paga em duas (2) parcelas, CR\$80,00 neste ato e CR\$30,00 tão logo o reclamante desocupe a casa do reclamado, num prazo máximo de (8) oito dias; Custas no valor de cr\$11,00 pelo reclamado. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
 ANDRÉ LUIZ MOTTE
 VOGAL DOS EMPREGADORES



RECLAMANTE:

[Assinatura]
 RECLAMADO:

[Assinatura]

MAURICIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
28

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 87/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 210/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **SÍLVIO DOS SANTOS CARVALHO**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **LÍRIO KIRST**

LÍRIO KIRST

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **11,10** (**Onze cruzeiros e dez centavos**) referente a **C U S T A S** (custas judiciais ou emolumentos)

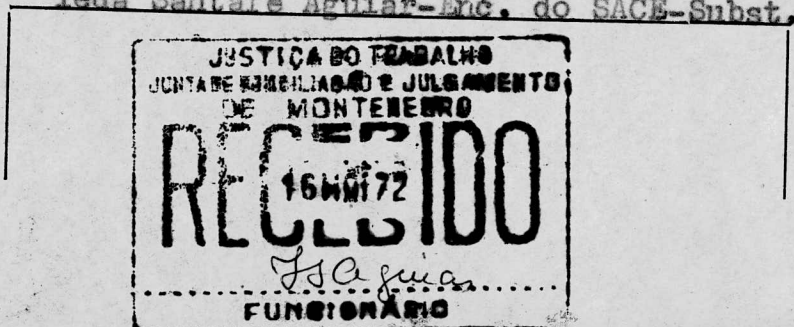
- | | |
|-----------------------|------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. Acordo | Cr\$ 11,00 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ 11,10 |

(**ONZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS**) (por extenso)

Montenegro, 16 de maio de 19 72

Leda Santafé Aguiar
Leda Santafé Aguiar-Enc. do SACE-Subst.

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





21/6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 17,25 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SÍLVIO DOS SANTOS CARVALHO (Representação quando houver) e o Reclamado LÍRIO KIRST (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~processo nº 210/72~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros .-. -)
.....
relativa a acordo no processo nº 210/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Maurício Fortes

Silvio dos Santos Carvalho
Reclamante

Lirio Lirio Kirst
Reclamado

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 23/5/72
[Handwritten signature]

MAURICIO FOR...
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

MAURICIO FOR...
CHEFE DA SECRETARIA